Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

**RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Considerando:

- A Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno derivado do tabaco, em recinto coletivo privado ou público, tais como repartições públicas, hospitais, salas de aula, bibliotecas, ambientes de trabalho, teatros e cinemas.
- O Decreto 2.018, de 01 de outubro de 1996, que regulamenta a Lei 9.294.
- A Portaria Interministerial 3.257 de 22 de setembro de 1988, que recomenda que em todos os locais de trabalho se adotem medidas restritivas ao hábito de fumar.
- A Portaria Interministerial 1.498 de 22 de agosto de 2002, que recomenda às instituições de saúde e de ensino a implantarem programas de ambientes livres da poluição tabagística ambiental.
- A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que proíbe vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

A Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todas as dependências, sejam internas ou externas, do câmpus Caxias do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Tatiana Weber

Profª. Tatiana Weber,
Presidente do Conselho de Câmpus
Caxias do Sul.